EDITAL Nº 241, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 "

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 09/12/2026

Horario:09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do 04/12/2026

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 09 de dezembro de 2026, 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, visando garantir o acesso contínuo e seguro aos serviços de saúde disponibilizados por essas instituições, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo que, para o exercício de 2026, a cobertura orçamentária corresponderá ao período de execução previsto neste exercício, mediante prévia reserva de dotação. As despesas relativas ao exercício de 2027 serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, ficando sua execução condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual, à confirmação da disponibilidade de recursos e à emissão do empenho correspondente, observada a legislação orçamentária vigente.

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7.Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no

sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 6 e 9.

5.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo solicitado pelo pregoeira NO MÍNIMO, DUAS HORAS.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

6.2. A proposta readequada de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo III quando slicitado pela pregoeira, juntamente com a planilha de custos.

6.3. A não inserção da PROPOSTA readequada no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estimado pelo Município para a contratação, R$ 8,24 (oito reais e vinte e quatro centavos) por kilômetro.

6.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Não poderá ser aberto prazo inferior a **2 horas**

8.1.1.Juntamente com a proposta readequada o licitante vencedor provisório deverá apresentar planilha indicando custos para composição do preço ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”

a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1 comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.2 prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.4 prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09

de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
9.1.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
9.1.3.2.1 Os indicadores obtidos nos 2 (dois) últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.
9.1.3.2.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um). O índice de Endividamento (IEG) deve ser menor ou igual a 1 (um). Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.1.3.2.3 Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem
indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.
9.1.3.2.4 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercícios encerrados. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.1.3.2.5 As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por

contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.
9.1.3.2.6 O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
9.1.3.2.7 Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.
9.1.3.3 A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:
9.1.3.3.1 Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:
a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
9.1.3.3.2 Para as demais sociedades:
9.1.3.3.2.1 As empresas com Escrituração Digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:
a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil – Recibo de Entrega de Escrituração);
b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
e) Campo J800 com as Notas Explicativas.
9.1.3.3.2.2 Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).
9.1.3.3.2.3 As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:
a) Termos de Abertura e Encerramento;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
d) Notas Explicativas.
9.1.3.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal

auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.3.3.4 É admissível o Balanço Intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
9.1.3.3.4.1 Entende-se como “últimos exercícios sociais”, conforme exposto no item “1.2”, as demonstrações contábeis efetivamente registradas no órgão competente ou perante a Receita Federal do Brasil no ano corrente e anteriores, conforme o caso:
9.1.3.3.4.2 Para as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD 1. até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar as demonstrações contábeis do penúltimo exercício, registradas no órgão competente 2. a partir do dia primeiro de maio: obrigatoriamente devem apresentar as demonstrações contábeis do último exercício;
9.1.3.3.4.3 Para as empresas que entregam a Escrituração Contábil Digital – ECD 1. até o último dia de junho: deverão apresentar as demonstrações contábeis entregues a Receita Federal do Brasil relativas ao penúltimo exercício 2. a partir do dia primeiro de julho: obrigatoriamente devem apresentar as demonstrações contábeis referente ao último exercício.

9.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacitação técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto licitado.

b) Declaração formal, assinada pelo responsável legal da empresa ou seu procurador, da disponibilidade dos veículos e colaboradores para execução do contrato.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

9.5.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo não inferior a 10 (dez) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro reverá seus atos ou encaminhará devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.1.1 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação da licitação a documentação listada, sob pena

de aplicação das sanções e penalidades previstas no edital, Lei 14.133 e Decreto Municipal 42/2026:

a) **CRLV vigente** de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços (no mínimo 2); Caso os veículos não estejam em nome da licitante deverá ser apresentado contrato de locação ou outro documento que comprove a cedência do veículo ao contratado.

b) Comprovante de vistoria veicular vigente dos veículos;

c) Comprovante do Seguro obrigatório e demais coberturas exigíveis, inclusive cobertura para passageiros, conforme a legislação aplicável;

d) relação dos motoristas e comprovação de vínculo com os mesmos (no mínimo 2);

e) Comprovação de que os condutores dos veículos da licitante possuem Carteira de Habilitação Categoria D, conforme preceitua o Artigo 138 do CTB;

d) Comprovação de que os condutores dos veículos da licitante foram aprovados em curso especializado para transporte coletivo de passageiros;

e) Apresentação de Certidão Negativa Criminal relativa aos condutores dos veículos.

14.2.O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.3.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, contar da data de seu recebimento.
14.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
14.5.Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.6.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
14.7.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3

deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

15.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até trinta(30) dias após os serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, bem como cópia da GFIP, dos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação da Secretária de Saúde.

15.2.A Prefeitura pagará à contratada , pela execução dos serviços efetivamente executados.

15.3.O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente, deverá ser o licitante. O fornecedor deverá indicar na NF o número da conta, agência e banco de pagamento.

15.4.É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

15.5.Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

15.6. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária , estão sujeitos à retenção na fonte.

15.7.Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8.Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, salvo nos casos previstos em Lei específica.

15.9 Em razão da implementação gradual da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, entre outras normas, pela Lei Complementar Federal nº 214/2025 e suas alterações, a CONTRATADA deverá observar as alterações relativas à incidência, às alíquotas, à apuração, ao recolhimento e às obrigações acessórias dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, inclusive quanto à transição do ISSQN para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), quando aplicável:

15.10.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.11. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

16.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1.Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2.A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1.O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

18. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO

18.1. DO REAJUSTE:

18.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.

18.1.1.1 Qualquer pedido de reajuste deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

18.1.2. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários e convenção coletiva.

18.1.3. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

18.1.4. O reajuste será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituir.

18.2. DO REEQUILÍBRIO:

18.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente

autuados em processo: a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal; c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.2.2 Em razão da implementação da Reforma Tributária, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar aplicável, eventual alteração da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, inclusive em decorrência da instituição, substituição, extinção ou alteração das alíquotas e regras de incidência dos tributos, poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovadamente configurados os pressupostos legais.

18.2.2.1 O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do impacto efetivo da alteração tributária sobre os custos da contratação, incluindo, conforme o caso, memória de cálculo, composição de custos original e atualizada, documentos fiscais e demonstrativos tributários pertinentes, bem como a demonstração do nexo causal entre a alteração legislativa e o desequilíbrio alegado.

18.2.2.2 A análise do pedido considerará as condições efetivas da proposta, a legislação tributária aplicável e os impactos efetivamente suportados pela contratada, inclusive eventuais reduções de custos ou benefícios tributários decorrentes da mesma alteração, a fim de evitar compensações indevidas.

18.2.2.3 A alteração da legislação tributária, por si só, não assegura o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nem implica revisão automática dos preços contratados, sendo necessária a comprovação do impacto efetivo e o atendimento dos requisitos legais.

18.2.2.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser apresentado pelo MUNICÍPIO, sempre que houver elementos que indiquem alteração efetiva dos custos ou dos encargos relacionados à contratação observados os requisitos legais aplicáveis.

18.2.2.4.1 O Município poderá iniciar a análise de ofício, mediante justificativa e elementos documentais;

18.2.2.4.2 A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e documentação;

18.2.2.4.3 Será assegurado o contraditório quando houver possibilidade de alteração

desfavorável à contratada;

18.2.2.4.4 Eventual alteração dependerá de apuração do impacto real e da formalização adequada, sem redução automática de preço.

18.2.3 Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

19. – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando o transporte de pacientes aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração;

19.2 Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;

19.3 Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado, bem como cursos exigidos pel alegislação vigente;

19.4 Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;

19.5 Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;

19.6 Em caso de quebra, pane mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a utilização do veículo, disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do transporte dos pacientes;

19.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do contrato.

19.8 Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, pontualidade e eficiência, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços

executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou neste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20 DAS OBRIGAÇÃOES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de transporte de pacientes em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os deslocamentos nos horários, locais e itinerários previamente definidos;

c) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços;

d) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legais;

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

g) Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação do serviço;

h) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição, lubrificantes, lavagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais;

i) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança;

j) Em caso de acidente, mal súbito ou qualquer intercorrência durante o transporte, adotar imediatamente as providências necessárias ao atendimento dos pacientes, acionando, quando necessário, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar ou os demais órgãos competentes,

comunicando imediatamente o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde;

k) Manter o cronotacógrafo e demais equipamentos obrigatórios dos veículos em perfeito funcionamento e regularizados, quando exigidos pela legislação;

l) Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação relativa aos veículos, motoristas e à execução contratual;

m) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando a legislação de trânsito vigente;

n) Transportar exclusivamente os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando autorizado, seus acompanhantes, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao objeto do contrato;

o) Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pacientes com mobilidade reduzida ou necessidades específicas, sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

p) Aceitar os acréscimos e supressões contratuais, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

q) Manter absoluto sigilo sobre as informações e os dados pessoais e de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

20.2 São obrigações dos condutores:

a) Realizar o transporte dos pacientes conforme as solicitações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Conduzir os pacientes com segurança, responsabilidade, pontualidade e respeito, observando integralmente a legislação de trânsito;

c) Tratar os pacientes, acompanhantes autorizados e servidores municipais com urbanidade, cordialidade e respeito;

d) Manter postura compatível com a prestação de serviço público, apresentando-se adequadamente trajado e identificado, quando exigido pela CONTRATADA;

e) Auxiliar o embarque e desembarque dos pacientes sempre que necessário, observadas as condições de segurança;

f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA e à fiscalização qualquer ocorrência

que possa comprometer a execução dos serviços;

g) Manter a documentação pessoal e do veículo sempre regularizada.

20.2.1. É expressamente vedado aos condutores:

a) Conduzir o veículo após a ingestão de bebida alcoólica ou sob efeito de substâncias psicoativas;

b) Dirigir em desacordo com a legislação de trânsito ou em condições que coloquem em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;

c) Utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico incompatível com a condução segura do veículo enquanto este estiver em movimento, salvo quando permitido pela legislação;

d) Portar arma de qualquer espécie durante a prestação dos serviços, salvo nos casos expressamente autorizados por lei;

e) Fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

f) Transportar pessoas estranhas à execução do contrato, salvo pacientes, acompanhantes autorizados e servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Transportar materiais ou produtos perigosos incompatíveis com o transporte de passageiros;

h) Conduzir veículo com a habilitação suspensa, cassada ou vencida em desacordo com a legislação vigente;

i) Abandonar o veículo durante o transporte dos pacientes, exceto em situações de emergência ou quando necessário para prestar auxílio aos passageiros.

20.3 Referente aos veículos

a) Os veículos destinados à prestação dos serviços deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

b). Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e conforto, bem como passar por manutenções preventivas e

corretivas sempre que necessário, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

20.4 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta apresentada;

d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

e) Encaminhar à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de transporte, informando os locais, horários e demais dados necessários à realização dos deslocamentos;

f) Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente;

h) Praticar todos os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.14.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.16.A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.17.Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.19.Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.20.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 .Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa (moratória ou compensatória);

22.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas 22.2.1, 22.2.2, 22.2.3 e 22.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4 Da Advertência. A sanção de advertência é cabível exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 2º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que não tenha havido prejuízo relevante ao Município de Ivoti ou a terceiros (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4.1. É expressamente vedada a aplicação de advertência nas hipóteses de recusa injustificada em assinar/formalizar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, de inexecução total do ajuste ou de condutas eivadas de dolo, fraude ou má-fé.

22.5 Da Multa. A sanção de multa possui caráter moratório ou compensatório, não

podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato licitado ou do item adjudicado, observados os seguintes

parâmetros:

22.5.1 Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto ou no

cumprimento de prazos parciais sujeitará o contratado à multa diária de:

I - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso,

até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato e converter a mora em inexecução parcial ou total.

22.5.2 Multa Compensatória: Será aplicada nas demais infrações administrativas, calculada sobre o valor total do contrato, do empenho ou do item adjudicado/registrado, conforme as alíquotas estabelecidas no Decreto Municipal 42/2026.

22.5.2.1 A aplicação de multa não impede a cumulação com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exclui a obrigação de reparação integral dos eventuais danos causados ao Município.

22.6 Do Impedimento de Licitar e Contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivoti será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII Decreto Municipal 42/2026, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

22.7 Da Declaração de Inidoneidade. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º Decreto Municipal 42/2026, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem imposição de sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8 DA DOSIMETRIA E MÉTODOS DE CÁLCULO DAS MULTAS

22.8.1 Na fixação e dosimetria da sanção, a autoridade competente considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os danos decorrentes para a Administração Pública Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8.2 Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

22.8.2.1São circunstâncias atenuantes:

I - a ausência de dolo, má-fé ou intenção deliberada de descumprir obrigações;

II - a comunicação prévia, formal e tempestiva à Administração sobre impossibilidades supervenientes;

III - a adoção espontânea de medidas destinadas a mitigar as consequências da infração ou a reparar o dano antes da decisão administrativa;

IV - o histórico regular e satisfatório no cumprimento de outros contratos firmados perante o Município de Ivoti;

V - a ausência de penalidades aplicadas ao licitante/contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

22.8.2.2. São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência na prática de infrações administrativas licitatórias no âmbito do Município de Ivoti no período de 12 (doze) meses;

II - a existência de dolo, má-fé, simulação ou fraude;

III - a ocorrência de prejuízo financeiro direto ou descontinuidade de serviços públicos essenciais prestados à população de Ivoti;

IV - a recusa injustificada do infrator em sanar a irregularidade apontada no prazo concedido pela fiscalização.

22.9 Dos Percentuais de Multa por Tipo de Infração

Respeitada a faixa legal de 0,5% a 30%, a multa compensatória/sancionatória será fixada com base nas seguintes alíquotas de referência, incidentes sobre o valor total do ajuste ou do item adjudicado:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justo aceito pela Administração (art. 2º, VI): Alíquota base: 2% a 5% sobre o valor total da proposta/item adjudicado.

II - Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação essencial (art. 2º, IV e V): Alíquota base: 1% a 3% sobre o valor global da proposta.

III - Inexecução parcial do contrato (art. 2º, I): Alíquota base: 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada.

IV - Inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos serviços

públicos (art. 2º, II): Alíquota base: 10% a 15% sobre o valor global do contrato.

V - Inexecução total do contrato (art. 2º, III): Alíquota base: 15% a 20% sobre o valor global do contrato.

VI - Apresentação de documento falso, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou atos lesivos (art. 2º, VIII a XII): Alíquota base: 20% a 30% sobre o valor total do contrato/certame, sem prejuízo da aplicação de Impedimento ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A incidência de circunstâncias atenuantes poderá reduzir a alíquota base em até 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o piso legal de 0,5%. A incidência de circunstâncias agravantes poderá elevar a alíquota base até o teto legal de 30%.

22.10 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (PAS)

22.10.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão especialmente designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10.1.1 O processo será instaurado mediante comunicação formal da fiscalização do contrato, da comissão de contratação, do agente de contratação ou do pregoeiro, dirigida à autoridade competente, contendo a descrição dos fatos, os elementos de informação disponíveis e a indicação, em tese, da infração praticada.

22.10.1.2 A instauração do processo não impede a adoção de medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, desde que devidamente motivadas e sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.10.1.3 O Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas. § 1º Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e observar a segregação de funções, não podendo participar do processo quando houver circunstância que comprometa sua isenção.

Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e observar a segregação de funções, não podendo participar do processo quando houver circunstância que comprometa sua isenção.

22.10.1.4. Instaurado o processo, a comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurados o contraditório e

a ampla defesa.

22.10.1.5 A intimação deverá conter a descrição detalhada dos fatos imputados, a indicação das respectivas circunstâncias, a capitulação legal da infração e as sanções em tese aplicáveis.

22.10.1.6 A intimação será realizada por meio eletrônico cadastrado, correio com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado, admitida a publicação oficial nas hipóteses legalmente cabíveis.

22.10.1.7 A comissão apreciará os pedidos de produção de provas, podendo indeferir, mediante decisão fundamentada, aquelas que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.10.1.8. . Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a comissão promoverá a instrução do processo, realizando as diligências e produzindo as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive aquelas requeridas e deferidas.

22.10.1.9 Se houver deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10.1.10 Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório conclusivo, no qual deverá indicar, de forma fundamentada, os fatos apurados, as provas produzidas, a análise da defesa apresentada, a individualização da conduta, quando cabível, e a conclusão quanto à configuração ou não da infração, propondo, conforme o caso, o arquivamento ou a aplicação da sanção cabível.

22.10.1.11Concluído o relatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, precedida de análise jurídica quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou por este Decreto.

22.10.2. A decisão no Processo Administrativo de Responsabilização caberá:

I - Ao Secretário Municipal da pasta competente, nas sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar;

II - à autoridade competente definida no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, observada a competência exclusiva prevista em lei.

22.11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.11.1 Da decisão sancionatória proferida pelas autoridades indicadas no art. 15

caberá:

I - Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão (a qual, não a reconsiderando no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior);

II - Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade, dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto às sanções de multa, impedimento e inidoneidade até a decisão final na esfera administrativa.

22.12 DA COBRANÇA E REGISTRO DAS PENALIDADES

22.12.1. O valor da multa aplicada poderá ser cobrado mediante:

I - Desconto do valor diretamente dos créditos devidos pelo Município ao contratado;

II - Execução da garantia contratual prestada;

III - Pagamento por guia de arrecadação municipal no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação final.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento espontâneo nem sendo possível o desconto/execução da garantia, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município de Ivoti e remetido para cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

22.12.2. Transitada em julgado a decisão na esfera administrativa, a penalidade aplicada será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ivoti e informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ROTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ivoti, 23 de novembro de 2026

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, visando garantir o acesso contínuo e seguro aos serviços de saúde disponibilizados por essas instituições.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, com vigência a contar da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir o transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS.

A contratação faz-se necessária em razão do aumento da demanda por transporte de pacientes para consultas, exames, internações, procedimentos e demais atendimentos especializados realizados em hospitais de referência da região. O crescimento da demanda tornou insuficiente a capacidade operacional da Administração para atender, de forma contínua, eficiente e segura, a todos os deslocamentos necessários, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade do serviço e o acesso dos usuários aos atendimentos de saúde.

Fica dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando tratar-se de serviço comum, rotineiramente contratado por esta Administração Municipal, sem envolver solução inovadora ou de maior complexidade.

O objeto da contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir o acesso da população aos serviços de saúde disponibilizados em hospitais de referência da região, necessita contratar empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS.

A contratação justifica-se em razão do aumento da demanda por transporte de pacientes para consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos especializados, tornando necessária a complementação da capacidade operacional da Administração para assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Justifica-se a presente contratação considerando os princípios da conveniência, da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, de modo a garantir o acesso oportuno dos pacientes aos atendimentos de saúde e atender plenamente às necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a prestação dos serviços, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, pontualidade e regularidade da prestação, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no contrato e em seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados na data determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos serviços, sendo prestados durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, pontualidade e eficiência, observando, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando o transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração;

b) Em caso de quebra, pane mecânica ou indisponibilidade do veículo utilizado, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do transporte dos pacientes;

c) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, ficando a fiscalização dessas condições a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado e em conformidade com as exigências previstas na legislação de trânsito;

e) Manter o veículo devidamente licenciado, segurado e em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;

f) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, de forma a garantir a segurança, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do contrato.

O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas pela Administração.

O Município, por intermédio dos servidores designados para a fiscalização do contrato, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e inspecionar a execução

dos serviços, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações do edital, do contrato ou da proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as correções necessárias.

Qualquer prestação de serviço em desacordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos será imediatamente comunicada à contratada, que deverá adotar as providências necessárias para a regularização da situação, sem ônus para a Administração, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

OBS: O itinerário e os horários da rota encontram-se detalhados no Anexo I. O Preço total foi calculado com base na planilha de custos que se encontra no Anexo II.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. **Clarice da Silva**, Secretária Municipal de Saúde.

A Gestora do Contrato designa como Fiscal do Contrato a Sra. **Deise Aline Gregory**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas, comunicando à Gestora do Contrato toda situação que exija providências administrativas.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da prestação dos serviços de transporte de pacientes, verificando o cumprimento dos horários, itinerários, condições dos veículos, qualidade do atendimento prestado, observância das normas de segurança e demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e que sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, no mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

Por ocasião do pagamento, deverá ser observada a retenção previdenciária prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e demais retenções tributárias aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

A Prefeitura efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores adjudicados na licitação e constantes da proposta vencedora.

O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários correspondentes.

É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da apresentação da documentação regularizada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual imputável à contratada.

8. Dos condutores

Os condutores disponibilizados pela contratada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado, observando todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

8.1 Obrigações dos condutores:

- realizar o transporte dos pacientes conforme as solicitações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- conduzir os pacientes com segurança, responsabilidade, pontualidade e respeito, observando integralmente a legislação de trânsito;
- tratar os pacientes, acompanhantes autorizados e servidores municipais com urbanidade, cordialidade e respeito;
- manter postura compatível com a prestação de serviço público, apresentando-se adequadamente trajado e identificado, quando exigido pela contratada;
- auxiliar o embarque e desembarque dos pacientes sempre que necessário, observadas as condições de segurança;
- comunicar imediatamente à contratada e à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter a documentação pessoal e do veículo sempre regularizada.

8.2 É vedado aos condutores:

- conduzir o veículo após a ingestão de bebida alcoólica ou sob efeito de substâncias psicoativas;

- dirigir em desacordo com a legislação de trânsito ou em condições que coloquem em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;
- utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico incompatível com a condução segura do veículo enquanto este estiver em movimento, salvo quando permitido pela legislação;
- portar arma de qualquer espécie durante a prestação dos serviços, salvo nos casos expressamente autorizados por lei;
- fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;
- transportar pessoas estranhas à execução do contrato, salvo pacientes, acompanhantes autorizados e servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- transportar materiais ou produtos perigosos incompatíveis com o transporte de passageiros;
- conduzir veículo com a habilitação suspensa, cassada ou vencida em desacordo com a legislação vigente;
- abandonar o veículo durante o transporte dos pacientes, exceto em situações de emergência ou quando necessário para prestar auxílio aos passageiros.

9. DOS VEÍCULOS

Os veículos destinados à prestação dos serviços de transporte de pacientes deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, cabendo à contratada manter os veículos em conformidade com a legislação vigente e suas eventuais alterações.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e conforto, bem como passar por manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo a

segurança dos pacientes e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas em decorrência do contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante prévia autorização da Administração.
- Executar os serviços de transporte de pacientes em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os deslocamentos de pacientes aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, nos horários e locais previamente definidos.
- Cumprir rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação do serviço, evitando interrupções no transporte dos pacientes.
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição,

lubrificantes, lavagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais.

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, observando toda a legislação aplicável ao transporte de passageiros.
- Em caso de acidente, mal súbito ou qualquer intercorrência durante o transporte, adotar imediatamente todas as providências necessárias ao atendimento dos pacientes, acionando, quando necessário, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar ou os demais órgãos competentes, comunicando imediatamente o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter o cronotacógrafo e demais equipamentos obrigatórios dos veículos em perfeito funcionamento e regularizados, quando exigidos pela legislação.
- Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação relativa aos veículos, motoristas e à execução contratual.
- Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando a legislação de trânsito vigente.
- Transportar exclusivamente os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando autorizado, seus acompanhantes, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pacientes com mobilidade reduzida ou necessidades específicas, sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Aceitar os acréscimos e supressões contratuais, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Manter absoluto sigilo sobre as informações e os dados pessoais e de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.
- Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.
- Encaminhar à contratada, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de transporte, informando os locais, horários e demais dados necessários à realização dos deslocamentos.
- Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam interferir na execução dos serviços.
- Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
- Praticar todos os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de recurso livre.

CLARICE DA SILVA:79009654087

Assinado de forma digital por CLARICE DA SILVA:79009654087
Dados: 2026.11.04 12:14:52 -03'00'

CLARICE DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Ivoti/RS

ANEXO I – ROTA DE TRANSPORTE PACIENTES

2026 (com mapas)

O embarque dos pacientes será realizado nos seguintes pontos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

PONTOS DE EMBARQUE – MUNICÍPIO DE IVOTI

1. UBS Central – Avenida Presidente Lucena, nº 3.448 (ponto de partida);
2. Laticínios – Rua São Leopoldo, próximo à Padaria Pastelar;
3. Lar Viver Bem – Rua Dom Pedro II, nº 391;
4. Xerox – Rua São Leopoldo, em frente à Clínica Prana;
5. Concórdia – Esquina da Av. Presidente Lucena com a Rua Carlos Dillenburg, em frente à Loja Brulige;
6. Esquinão Lanches – Rua Pedro Álvares Cabral, em frente à Borracharia Concórdia;
7. Hotel Visão – Avenida Presidente Lucena, próximo ao Hotel Visão;
8. Lar Viver Bem – Rua Albino Kern, nº 1.675;
9. Posto Müller (Socaltur/Müller) – Avenida Presidente Lucena, nº 1.525;
10. Posto Kraft – Avenida Capivara, nº 963, Jardim Bühler;
11. UBS Bom Pastor – Rua Taquara;
12. Comunidade Nossa Senhora Aparecida (Praça Igreja) – Avenida Albino Cristiano Müller, Morada do Sol;
13. Bicicross – Rua Santana, Morada do Sol, em frente à pista de bicicross, ao lado da caixa d'água;
14. Escola Ildo Meneghetti – Rua Sapiranga, nº 354;
15. MOBUS – Avenida Presidente Lucena, próximo ao Bar do Gordo, na parada de ônibus;
16. Posto Shell – Avenida Bom Jardim, em frente ao Posto Shell;
17. Antiga Aroni / Escola Vó Maruca – Avenida Bom Jardim, na parada de ônibus da Escola Vó Maruca;
18. Beto Imóveis – Avenida Bom Jardim, ao lado da imobiliária;
19. Sucos Petry – Avenida Bom Jardim, em frente à empresa;
20. Frohlich – Avenida Bom Jardim, ao lado da empresa, antes do pórtico (fim do trecho interno).

Total: 14,4 km

Link do trajeto (Google Maps): https://maps.app.goo.gl/nAsPk2HvU1Ncs1haA

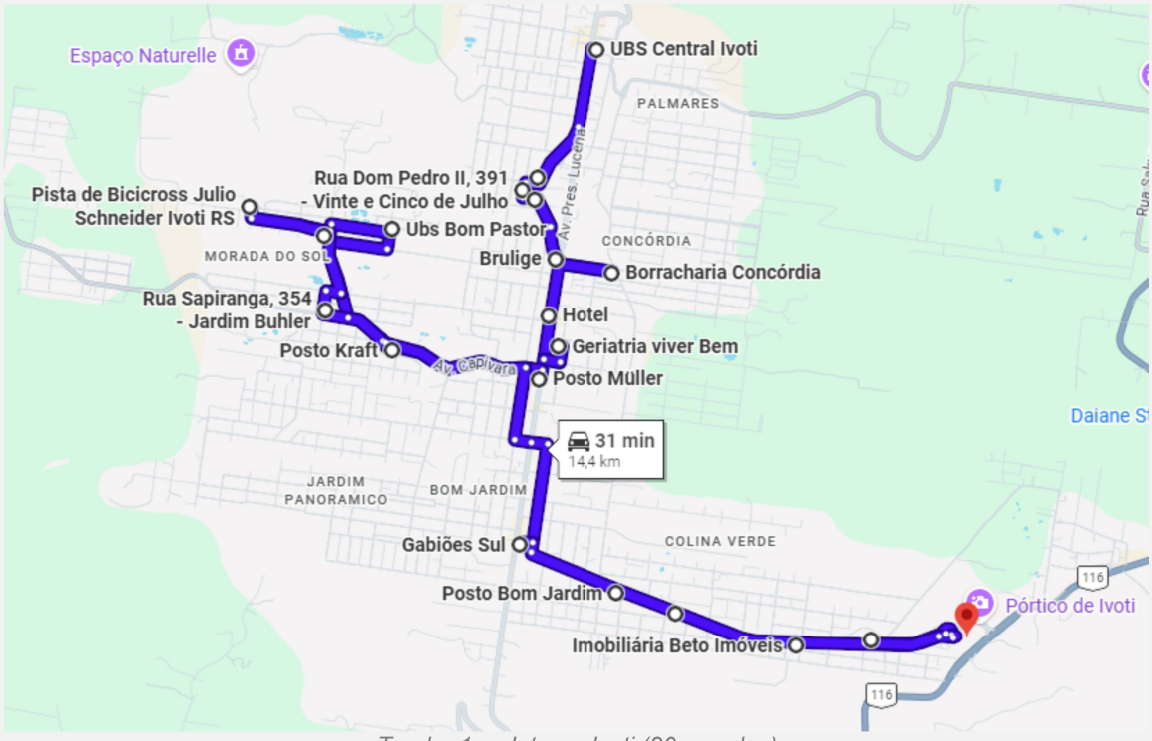

Trecho 1 — Interno Ivoti (20 paradas)

TRECHO 2 — IVOTI → SAPIRANGA

- Frohlich – Avenida Bom Jardim, Ivoti (saída);
- Hospital Sapiranga – Rua Getúlio Vargas, nº 527 – Centro, Sapiranga/RS;
- Laboratório Blauth – Rua Tiradentes, nº 411, Loja 6 – Centro, Sapiranga/RS.

Total: 21,9 km

Link do trajeto (Google Maps): https://maps.app.goo.gl/xJPiURqF454Ybe1F9

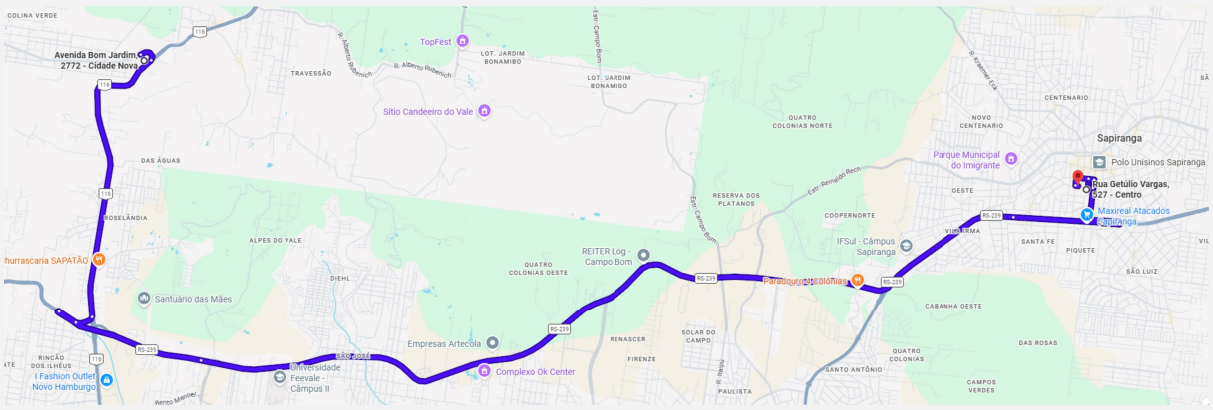

Trecho 2 — Ivoti → Sapiranga

TRECHO 3 — SAPIRANGA → PAROBÉ

- Laboratório Blauth – Rua Tiradentes, nº 411, Loja 6 – Centro, Sapiranga/RS (saída);
- Hospital São Francisco de Assis – Rua Theno José Berlitz, nº 50 – Centro, Parobé/RS.

Total: 19,7 km

Link do trajeto (Google Maps): https://maps.app.goo.gl/dysNsS4wfXTr6BbQ9

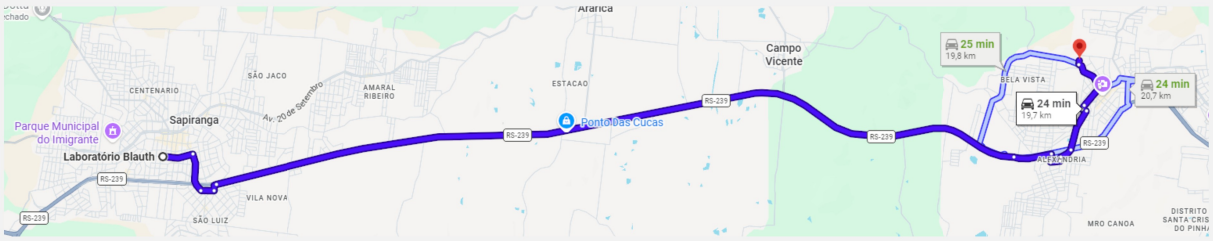

Trecho 3 — Sapiranga → Parobé

TRECHO 4 — PAROBÉ → TAQUARA

- Hospital São Francisco de Assis – Rua Theno José Berlitz, nº 50 – Centro, Parobé/RS (saída);
- Hospital Bom Jesus / Oncoprev – Avenida General Emílio Lúcio Esteves, nº 1.072, Taquara/RS;
- Clínica Studyo Radiológico – Avenida Sebastião Amoretti, nº 2.552, Taquara/RS;
- Martins & Martins – Rua Federação, nº 2.815 – Centro, Taquara/RS.

Total: 11,2 km

Link do trajeto (Google Maps): https://maps.app.goo.gl/XA7QTrSSHPvyK3x66

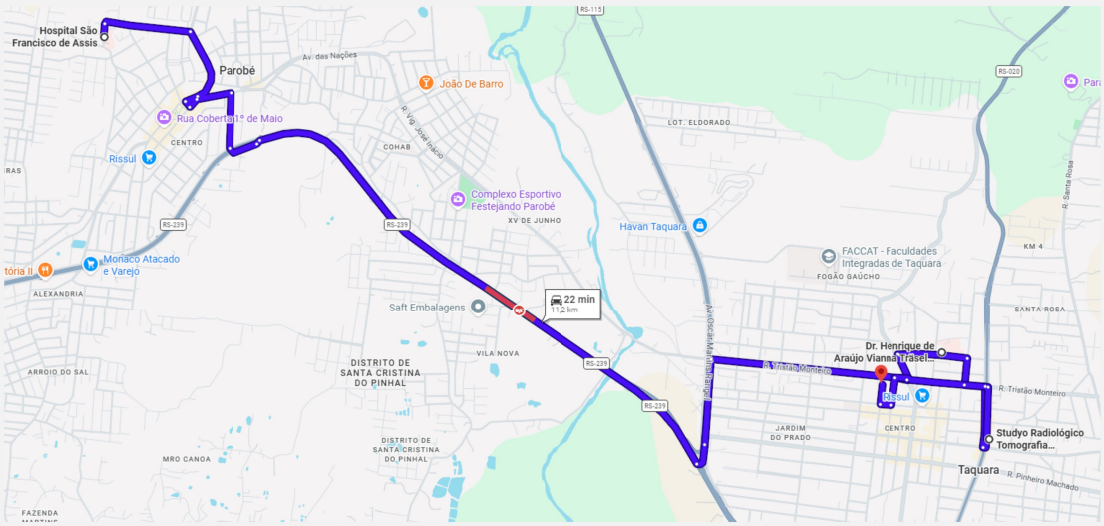

Trecho 4 — Parobé → Taquara

TRECHO 5 — TAQUARA → IGREJINHA

- Martins & Martins – Rua Federação, nº 2.815 – Centro, Taquara/RS (saída);
- Hospital Bom Pastor – Rua Dr. Edmundo Laufer, nº 351 – Bairro Bom Pastor, Igrejinha/RS;
- Radioclin – Rua Dr. Edmundo Laufer, nº 351 – Bairro Bom Pastor, Igrejinha/RS.

Total: 10,5 km

Link do trajeto (Google Maps): https://maps.app.goo.gl/1UvKtB5aJ7xC3uxC9

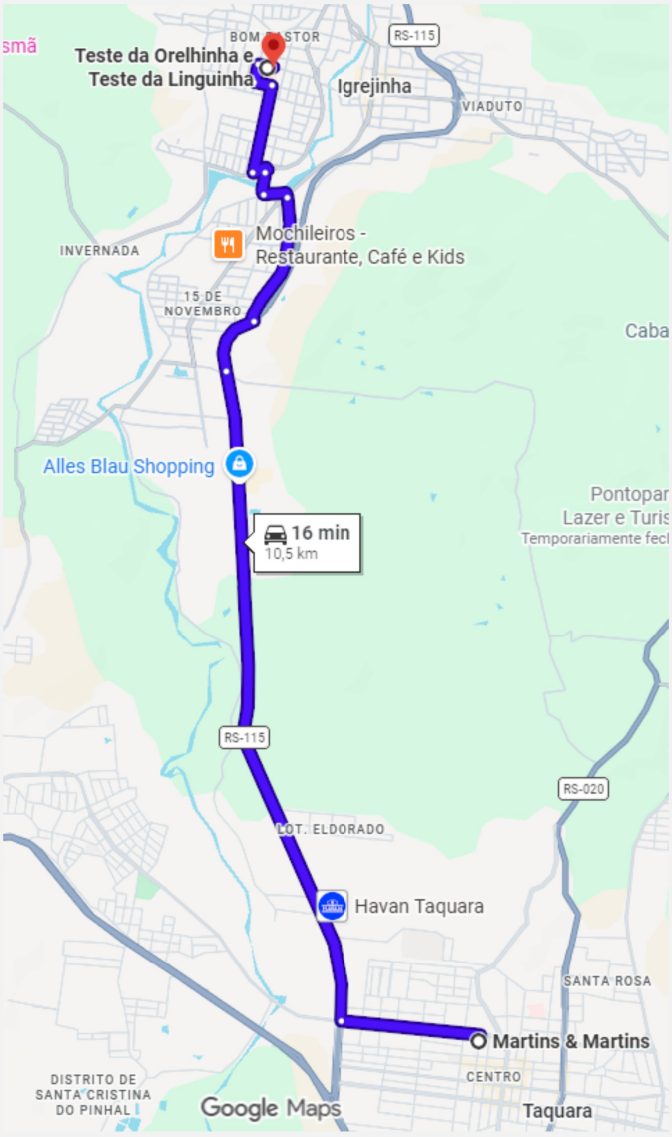

Trecho 5 — Taquara → Igrejinha

TOTAL IDA: 77,7 km

TRECHO 6 — RETORNO IGREJINHA → IVOTI

- O trajeto de volta (Igrejinha → Ivoti) segue as mesmas paradas em ordem inversa.

TOTAL VOLTA: 77,7 km

TOTAL GERAL (IDA E VOLTA): 155,4 km

TOTAL DIÁRIO (2 TRAJETOS COMPLETOS DE IDA E VOLTA): 310,8 km

TOTAL SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA): 1.554 km

TOTAL MENSAL (~22 DIAS): 6.837,6 km

TOTAL ANUAL: 82.051,2 km

MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: **CPF:**	

Item	Descrição	Unidade	VI unitário	Total
1				

A empresa: ..... declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

_____
assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à Pregão Eletrônico nº 83/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2026 Pregão Eletrônico nº 83/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ivoti/RS aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, visando garantir o acesso contínuo e seguro aos serviços de saúde disponibilizados por essas instituições, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os itinerários, horários, condições e demais especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de início dos serviços.
3.3. A CONTRATADA deverá:
a) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando o transporte de pacientes aos hospitais localizados nos Municípios de Sapiranga/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Igrejinha/RS, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração;

b) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
c) Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado;
d) Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;
e) Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;
f) Em caso de quebra, pane mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a utilização do veículo, disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do transporte dos pacientes;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do contrato.

3.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, pontualidade e eficiência, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou neste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
4.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R$ ....., considerando o valor dos materiais em R$ ..... e a mão-de-obra em R$ .....

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até trinta(30) dias após os serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, bem como cópia da GFIP,

dos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação da Secretária de Saúde.
6.2.A Prefeitura pagará à contratada , pela execução dos serviços efetivamente executados.
6.3.O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente, deverá ser o licitante. O fornecedor deverá indicar na NF o número da conta, agência e banco de pagamento.
6.4.É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.
6.5.Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.
6.6. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária , estão sujeitos à retenção na fonte.
6.7.Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.8.Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, salvo nos casos previstos em Lei específica.
6.9 Em razão da implementação gradual da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, entre outras normas, pela Lei Complementar Federal nº 214/2025 e suas alterações, a CONTRATADA deverá observar as alterações relativas à incidência, às alíquotas, à apuração, ao recolhimento e às obrigações acessórias dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, inclusive quanto à transição do ISSQN para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), quando aplicável:
6.10.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:
6.11. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo que, para o exercício de 2026, a cobertura orçamentária corresponderá ao período de execução previsto neste exercício, mediante prévia reserva de dotação. As despesas relativas ao exercício de 2027 serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, ficando sua execução condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual, à confirmação da disponibilidade de recursos e à emissão do empenho correspondente, observada a legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO

8.1. DO REAJUSTE:

8.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.

8.1.1.1 Qualquer pedido de reajuste deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

8.1.2. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários e convenção coletiva.

8.1.3. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

8.1.4. O reajuste será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituir.

8.2. DO REEQUILÍBRIO:

8.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal; c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.2.2 Em razão da implementação da Reforma Tributária, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar aplicável, eventual alteração da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, inclusive em decorrência da instituição, substituição, extinção ou alteração das alíquotas e regras de incidência dos tributos, poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovadamente configurados os pressupostos legais.

8.2.2.1 O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do impacto efetivo da alteração tributária sobre os custos da contratação, incluindo, conforme o caso, memória de cálculo, composição

de custos original e atualizada, documentos fiscais e demonstrativos tributários pertinentes, bem como a demonstração do nexo causal entre a alteração legislativa e o desequilíbrio alegado.

8.2.2.2 A análise do pedido considerará as condições efetivas da proposta, a legislação tributária aplicável e os impactos efetivamente suportados pela contratada, inclusive eventuais reduções de custos ou benefícios tributários decorrentes da mesma alteração, a fim de evitar compensações indevidas.

8.2.2.3 A alteração da legislação tributária, por si só, não assegura o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nem implica revisão automática dos preços contratados, sendo necessária a comprovação do impacto efetivo e o atendimento dos requisitos legais.

8.2.2.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser apresentado pelo MUNICÍPIO, sempre que houver elementos que indiquem alteração efetiva dos custos ou dos encargos relacionados à contratação observados os requisitos legais aplicáveis.
8.2.2.4.1 O Município poderá iniciar a análise de ofício, mediante justificativa e elementos documentais;

8.2.2.4.2 A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e documentação;

8.2.2.4.3 Será assegurado o contraditório quando houver possibilidade de alteração desfavorável à contratada;

8.2.2.4.4 Eventual alteração dependerá de apuração do impacto real e da formalização adequada, sem redução automática de preço.

8.2.3 Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a responsável técnica Sra Deise Aline Gregory.
9.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
9.3. Fica designado como Gestora do presente contrato a Sra Clarice da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.São obrigações do **CONTRATANTE**:
10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta apresentada;
10.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
10.5 Encaminhar à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de transporte, informando os locais, horários e demais dados necessários à realização dos deslocamentos;
10.6 Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;
10.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente;
10.8 Praticar todos os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. São obrigações da **CONTRATADA**:
11.1 Executar os serviços de transporte de pacientes em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os deslocamentos nos horários, locais e itinerários previamente definidos;

11.3 Cumprir rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços;

11.4 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legais;

11.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

11.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.7 Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação do serviço;

11.8 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição, lubrificantes, lavagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais;

11.9 Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança;

11.10 Em caso de acidente, mal súbito ou qualquer intercorrência durante o transporte, adotar imediatamente as providências necessárias ao atendimento dos pacientes, acionando, quando necessário, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar ou os demais órgãos competentes, comunicando imediatamente o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde;

11.11 Manter o cronotacógrafo e demais equipamentos obrigatórios dos veículos em perfeito funcionamento e regularizados, quando exigidos pela legislação;

11.12 Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação relativa aos veículos, motoristas e à execução contratual;

11.13 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando a legislação de trânsito vigente;

11.14 Transportar exclusivamente os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando autorizado, seus acompanhantes, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao objeto do contrato;

11.15 Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pacientes com mobilidade reduzida ou necessidades específicas, sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.16 Aceitar os acréscimos e supressões contratuais, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.17 Manter absoluto sigilo sobre as informações e os dados pessoais e de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

11.18 Os condutores disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado, observando todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

11.18.1 São obrigações dos condutores:

11.18.1.1 Realizar o transporte dos pacientes conforme as solicitações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.18.1.2 Conduzir os pacientes com segurança, responsabilidade, pontualidade e respeito, observando integralmente a legislação de trânsito;

11.18.1.3 Tratar os pacientes, acompanhantes autorizados e servidores municipais com urbanidade, cordialidade e respeito;

11.18.1.4 Manter postura compatível com a prestação de serviço público, apresentando-se adequadamente trajado e identificado, quando exigido pela CONTRATADA;

11.18.1.5 Auxiliar o embarque e desembarque dos pacientes sempre que necessário, observadas as condições de segurança;

11.18.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA e à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

11.18.1.7 Manter a documentação pessoal e do veículo sempre regularizada.

11.18.1.8. É expressamente vedado aos condutores:

11.18.1.8.1 Conduzir o veículo após a ingestão de bebida alcoólica ou sob efeito de substâncias psicoativas;

11.18.1.8.2 Dirigir em desacordo com a legislação de trânsito ou em condições que coloquem em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;

11.18.1.8.3 Utilizar telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico incompatível com a condução segura do veículo enquanto este estiver em movimento, salvo quando permitido pela legislação;

11.18.1.8.4 Portar arma de qualquer espécie durante a prestação dos serviços, salvo nos casos expressamente autorizados por lei;

11.18.1.8.5 Fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

11.18.1.8.6 Transportar pessoas estranhas à execução do contrato, salvo pacientes, acompanhantes autorizados e servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.18.1.8.7 Transportar materiais ou produtos perigosos incompatíveis com o transporte de passageiros;

11.18.1.8.8 Conduzir veículo com a habilitação suspensa, cassada ou vencida em desacordo com a legislação vigente;

11.18.1.8.9 Abandonar o veículo durante o transporte dos pacientes, exceto em situações de emergência ou quando necessário para prestar auxílio aos passageiros.

11.18.2 Os veículos destinados à prestação dos serviços deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

11.18.2.1 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e conforto, bem como passar por manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo a segurança dos pacientes e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO
12.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
12.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
12.3.O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 .Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
13.2.1 advertência;
13.2.2 multa (moratória ou compensatória);
13.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3 As sanções previstas nas alíneas 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
13.4 Da Advertência. A sanção de advertência é cabível exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 2º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que não tenha havido prejuízo relevante ao Município de Ivoti ou a terceiros (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.4.1. É expressamente vedada a aplicação de advertência nas hipóteses de recusa injustificada em assinar/formalizar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, de inexecução total do ajuste ou de condutas eivadas de dolo, fraude ou má-fé.
13.5 Da Multa. A sanção de multa possui caráter moratório ou compensatório, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou do item adjudicado, observados os seguintes parâmetros:
13.5.1 Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de prazos parciais sujeitará o contratado à multa diária de:
I - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato e converter a mora em inexecução parcial ou total.
13.5.2 Multa Compensatória: Será aplicada nas demais infrações administrativas, calculada sobre o valor total do contrato, do empenho ou do item adjudicado/registrado, conforme as alíquotas estabelecidas no Decreto Municipal 42/2026.
13.5.2.1 A aplicação de multa não impede a cumulação com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exclui a obrigação de reparação integral dos eventuais danos causados ao Município.
13.6 Do Impedimento de Licitar e Contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivoti será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII Decreto Municipal 42/2026,

quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.7 Da Declaração de Inidoneidade. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º Decreto Municipal 42/2026, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem imposição de sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 DA DOSIMETRIA E MÉTODOS DE CÁLCULO DAS MULTAS

13.8.1 Na fixação e dosimetria da sanção, a autoridade competente considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os danos decorrentes para a Administração Pública Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8.2 Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

13.8.2.1São circunstâncias atenuantes:

I - a ausência de dolo, má-fé ou intenção deliberada de descumprir obrigações;

II - a comunicação prévia, formal e tempestiva à Administração sobre impossibilidades supervenientes;

III - a adoção espontânea de medidas destinadas a mitigar as consequências da infração ou a reparar o dano antes da decisão administrativa;

IV - o histórico regular e satisfatório no cumprimento de outros contratos firmados perante o Município de Ivoti;

V - a ausência de penalidades aplicadas ao licitante/contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.2.2. São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência na prática de infrações administrativas licitatórias no âmbito do Município de Ivoti no período de 12 (doze) meses;

II - a existência de dolo, má-fé, simulação ou fraude;

III - a ocorrência de prejuízo financeiro direto ou descontinuidade de serviços públicos essenciais prestados à população de Ivoti;

IV - a recusa injustificada do infrator em sanar a irregularidade apontada no prazo concedido pela fiscalização.

13.9 Dos Percentuais de Multa por Tipo de Infração

Respeitada a faixa legal de 0,5% a 30%, a multa compensatória/sancionatória será fixada com base nas seguintes alíquotas de referência, incidentes sobre o valor total do ajuste ou do item adjudicado:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justo aceito pela Administração (art. 2º, VI): Alíquota base: 2% a 5% sobre o valor total da proposta/item adjudicado.

II - Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação essencial (art. 2º, IV e V): Alíquota base: 1% a 3% sobre o valor global da proposta.

III - Inexecução parcial do contrato (art. 2º, I): Alíquota base: 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada.

IV - Inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos (art. 2º, II): Alíquota base: 10% a 15% sobre o valor global do contrato.
V - Inexecução total do contrato (art. 2º, III): Alíquota base: 15% a 20% sobre o valor global do contrato.
VI - Apresentação de documento falso, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou atos lesivos (art. 2º, VIII a XII): Alíquota base: 20% a 30% sobre o valor total do contrato/certame, sem prejuízo da aplicação de Impedimento ou Declaração de Inidoneidade.
Parágrafo único. A incidência de circunstâncias atenuantes poderá reduzir a alíquota base em até 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o piso legal de 0,5%. A incidência de circunstâncias agravantes poderá elevar a alíquota base até o teto legal de 30%.
13.10 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (PAS)
13.10.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão especialmente designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10.1.1 O processo será instaurado mediante comunicação formal da fiscalização do contrato, da comissão de contratação, do agente de contratação ou do pregoeiro, dirigida à autoridade competente, contendo a descrição dos fatos, os elementos de informação disponíveis e a indicação, em tese, da infração praticada.
13.10.1.2 A instauração do processo não impede a adoção de medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, desde que devidamente motivadas e sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
13.10.1.3 O Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas. § 1º Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e observar a segregação de funções, não podendo participar do processo quando houver circunstância que comprometa sua isenção.
13.10.1.4. Instaurado o processo, a comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.10.1.5 A intimação deverá conter a descrição detalhada dos fatos imputados, a indicação das respectivas circunstâncias, a capitulação legal da infração e as sanções em tese aplicáveis.
13.10.1.6 A intimação será realizada por meio eletrônico cadastrado, correio com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado, admitida a publicação oficial nas hipóteses legalmente cabíveis.
13.10.1.7 A comissão apreciará os pedidos de produção de provas, podendo indeferir, mediante decisão fundamentada, aquelas que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.10.1.8. . Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a comissão promoverá a instrução do processo, realizando as diligências e produzindo

as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive aquelas requeridas e deferidas.
13.10.1.9 Se houver deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.10.1.10 Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório conclusivo, no qual deverá indicar, de forma fundamentada, os fatos apurados, as provas produzidas, a análise da defesa apresentada, a individualização da conduta, quando cabível, e a conclusão quanto à configuração ou não da infração, propondo, conforme o caso, o arquivamento ou a aplicação da sanção cabível.
13.10.1.11Concluído o relatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, precedida de análise jurídica quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou por este Decreto.
13.10.2. A decisão no Processo Administrativo de Responsabilização caberá:
I - Ao Secretário Municipal da pasta competente, nas sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar;
II - à autoridade competente definida no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, observada a competência exclusiva prevista em lei.
13.11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.11.1 Da decisão sancionatória proferida pelas autoridades indicadas no art. 15 caberá:
I - Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão (a qual, não a reconsiderando no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior);
II - Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade, dirigido ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto às sanções de multa, impedimento e inidoneidade até a decisão final na esfera administrativa.
13.12 DA COBRANÇA E REGISTRO DAS PENALIDADES
13.12.1. O valor da multa aplicada poderá ser cobrado mediante:
I - Desconto do valor diretamente dos créditos devidos pelo Município ao contratado;
II - Execução da garantia contratual prestada;
III - Pagamento por guia de arrecadação municipal no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação final.
Parágrafo único. Não efetuado o pagamento espontâneo nem sendo possível o desconto/execução da garantia, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município de Ivoti e remetido para cobrança judicial ou protesto extrajudicial.
13.12.2. Transitada em julgado a decisão na esfera administrativa, a penalidade aplicada será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ivoti e informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
14.1.A extinção do contrato poderá ser:
14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.
15.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7o, LGPD).
15.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6°, LGPD).
15.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.
15.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).
15.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.
15.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
16. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.
16.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:
16.1.1Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
16.1.2.Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

16.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
16.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
16.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
16.2 O Operador se obriga a:
16.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;
16.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;
16.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;
16.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;
16.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;
16.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.
16.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador. **16.3.1** O encarregado será responsável por:
16.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
16.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
16.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.
16.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais em que seja admitida outra forma de formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

18.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e observadas as disposições legais;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

18.3. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, inclusive quanto à aplicação de sanções e à reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti, de de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO
Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TRANSPORTE DE PACIENTES (SAÚDE)
(PARÂMETROS | ORÇAMENTOS | TABELAS)

PARÂMETROS E ORÇAMENTOS			
	Referência	Utilizado	Observação
Salário Motorista Micro-ônibus	3.224,64	3.418,12	Convenção coletiva pendente desde 06/2026, previsão de reajuste de 6%
Valor da passagem - vale transporte		6,65	Ivoti x Novo Hamburgo
Vale alimentação - cláusula 10	35,00	37,10	Convenção coletiva pendente desde 06/2026, previsão de reajuste de 6%
Plano de Saúde (cláusula 12 - desconto de 20%)	12,49	12,59	Cotação: R$ 32.000,00 e ficou total de R$ 2.747,72 ou 12x de R$ 249,80 para 20 empregados.
Seguro de Vida (cláusula 13)	20,00	20,00	Valor de mercado
Cesta básica (cláusula 14 - desconto de 20%)	210,00	222,60	Convenção coletiva pendente desde 06/2026, previsão de reajuste de 6%
Uniformes (cláusula 21) - Calça	2,00	60,00	Convenção coletiva + valor de mercado
Uniformes (cláusula 21) - Camisa	4,00	40,00	Convenção coletiva + valor de mercado
Fator de Utilização motorista	11,50	0,68	Calculado para 84h semanais, equivalente a 16,80h diárias.
Fator de Utilização de veículos	15,00	0,89	Calculado para 84h semanais, equivalente a 16,80h diárias.
Quilometragem diária	310,80	310,80	Conforme detalhamento na aba ROTAS
Custo de aquisição veículo	51,32	490.000,00	Considerado orçamento de veículo adaptado, com 3 anos de uso.
Taxa de juros anual para remuneração de capital	13,25	13,25	Considerado taxa SELIC
Taxas de licenciamento de veículo		300,00	Valores de mercado
Seguro de veículo e passageiros		3.600,00	Valores de mercado
Preço médio óleo diesel		7,15	ANP pesquisa semanal 225 postos no RS, 31/10/2026
Quilometragem média rodada por litro de óleo diesel		5,97	ANP pesquisa semanal 225 postos no RS, 31/10/2027

TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
Descrição	**Valor**
INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário educação	2,50%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
SOMA GRUPO A	**36,80%**
Férias gozadas	6,19%
13º salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas justificadas	0,82%
Auxilio acidente de trabalho	0,31%
Auxilio doença	1,66%
SOMA GRUPO B	**17,37%**
Aviso prévio indenizado	2,56%
Férias indenizadas	4,92%
Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
Indenização adicional	0,18%
SOMA GRUPO C	**9,84%**
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizad	0,20%
SOMA GRUPO D	**6,59%**
SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

Depreciação Referencial TCE/RS (%)*		
Ano	**Depreciação Média**	**Valor Residual**
1	33,63	66,37
2	43,13	56,87
3	48,68	51,32
4	52,62	47,38
5	55,68	44,32
6	58,18	41,82
7	60,29	39,71
8	62,12	37,88
9	63,73	36,27
10	65,18	34,82
11	66,48	33,52
12	67,67	32,33
13	68,77	31,23
14	69,79	30,21
15	70,73	29,27
16	72,48	27,52

Ivoti
PREFEITURA

EXTRATIFICAÇÃO DADOS DAS ROTAS

Rota	Modalidade/Percurso	Início	Término	KM Rodovia	KM Cidade	KM TOTAL	Minutos Rodovia	Minutos cidade	MINUTOS TOTAIS
R01	Urbana | Ivoti — pontos de coleta	06:00	06:50	-	14,40	14,40		50,00	50,00
R02	Ivoti (póitico) → Sapiranga	06:50	07:20	17,00	4,90	21,90	16,00	14,00	30,00
R03	Incremental | Sapiranga → Parobé	07:20	07:50	15,00	4,70	19,70	13,00	17,00	30,00
R04	Incremental | Parobé → Taquara	07:50	08:20	5,50	5,70	11,20	6,00	24,00	30,00
R05	Incremental | Taquara → Igrejinha	08:20	08:45	6,50	4,00	10,50	7,00	18,00	25,00
	VIAGEM IDA TOTAL			**44,00**	**33,70**	**77,70**	**42,00**	**123,00**	**165,00**
	Intervalor manhã	08:50	09:50						**60,00**
R06	Igrejinha -> Taquara	10:00	10:25	6,50	4,00	10,50	7,00	18,00	25,00
R07	Incremental | Taquara → Parobé	10:25	10:55	5,50	5,70	11,20	6,00	24,00	30,00
R08	Incremental | Parobé → Sapiranga	10:55	11:25	15,00	4,70	19,70	13,00	17,00	30,00
R09	Incremental | Sapitanga -> Ivoti	11:25	11:55	17,00	4,90	21,90	16,00	14,00	30,00
R010	Urbana | Ivoti — Desembarque/Embarque integrados	11:55	12:45	-	14,40	14,40	-	50,00	50,00
	VIAGEM VOLTA TOTAL			**44,00**	**33,70**	**77,70**	**42,00**	**123,00**	**165,00**
R01	Urbana | Ivoti — pontos de coleta	11:30	12:20	-	14,40	14,40		50,00	50,00
R02	Ivoti (póitico) → Sapiranga	12:20	12:50	17,00	4,90	21,90	16,00	14,00	30,00
R03	Incremental | Sapiranga → Parobé	12:50	13:20	15,00	4,70	19,70	13,00	17,00	30,00
R04	Incremental | Parobé → Taquara	13:20	13:50	5,50	5,70	11,20	6,00	24,00	30,00
R05	Incremental | Taquara → Igrejinha	13:50	14:15	6,50	4,00	10,50	7,00	18,00	25,00
	VIAGEM IDA TOTAL			**44,00**	**33,70**	**77,70**	**42,00**	**123,00**	**165,00**
	Intervalo tarde	14:20	16:50						**150,00**
R06	Igrejinha -> Taquara	17:00	17:25	6,50	4,00	10,50	7,00	18,00	25,00
R07	Incremental | Taquara → Parobé	17:25	17:55	5,50	5,70	11,20	6,00	24,00	30,00
R08	Incremental | Parobé → Sapiranga	17:55	18:25	15,00	4,70	19,70	13,00	17,00	30,00
R09	Incremental | Sapitanga -> Ivoti	18:25	18:55	17,00	4,90	21,90	16,00	14,00	30,00

R0111	Urbana | Ivoti — Desembarque Final	18:55	19:45	-	14,40	14,40	-	50,00	50,00
	VIAGEM VOLTA TOTAL			**44,00**	**33,70**	**77,70**	**42,00**	**123,00**	**165,00**
	KILOMETRAGEM TOTAL			176,00	134,80	**310,80**			
	OCUPAÇÃO DE VEICULOS								
	VEÍCULO MANHÃ:	06:00	12:45						06:45
	VEÍCULO TARDE:	11:30	19:45						08:15
	HORAS OCUPAÇÃO DE VEICULOS TOTAL:								**15:00**
	OCUPAÇÃO DOS MOTORISTAS								
	MANHÃ:	06:00	12:45						06:45
	(-) INTERVALO MANHÃ:	08:50	09:50						01:00
	TARDE:	11:30	19:45						08:15
	(-) INTERVALO TARDE:	14:20	16:50						02:30
	OCUPAÇÃO DOS MOTORISTAS TOTAL:								**11:30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TRANSPORTE DE PACIENTES (SAÚDE)
CUSTOS FIXOS POR DIA

RESUMO

Descrição do Item	Fator	Estimativa dia	Estimativa mês	Estimativa 1 ano	%
1. Mão-de-obra		**R$ 421,91**	**R$ 9.281,94**	**R$ 111.383,25**	**36,41%**
1.1. Motorista	0,68	R$ 362,87	R$ 7.983,20	R$ 95.798,45	31,31%
1.3. Vale Transporte	0,68	R$ 5,45	R$ 119,87	R$ 1.438,49	0,47%
1.4. Alimentação	0,68	R$ 40,63	R$ 893,93	R$ 10.727,20	3,51%
1.5. Demais benefícios	0,68	R$ 12,95	R$ 284,93	R$ 3.419,11	1,12%
2. Uniformes e Epi	0,68	**R$ 0,73**	**R$ 15,97**	**R$ 191,67**	**0,06%**
3. Veículos		**R$ 736,29**	**R$ 16.198,29**	**R$ 194.379,43**	**63,53%**
3.1. Depreciação	0,89	R$ 254,46	R$ 5.598,02	R$ 67.176,21	21,96%
3.2. Remuneração do Capital	0,89	R$ 422,30	R$ 9.290,68	R$ 111.488,14	36,44%
3.3. Impostos e Seguros	0,89	R$ 59,53	R$ 1.309,59	R$ 15.715,07	5,14%
TOTAL DIÁRIO		**R$ 1.158,92**	**R$ 25.496,20**	**R$ 305.954,35**	

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total dia (R$)
Piso da categoria	mês	2	3.418,12	6.836,24	
Soma				**6.836,24**	
Encargos Sociais	%	70,60%	6.836,24	4.826,11	
Total por Motorista				**11.662,34**	
	Dias	**22**		**11.662,34**	**530,11**

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale Transporte	por dia	2	R$ 6,65		
Dias Trabalhados por mês	dias	22			
Total de passagens	total	88	585,20		
Valor descontado do empregado / Custo empresa	%	6	410,17	175,03	
	Dias	**22**		**175,03**	**7,96**

1.4. Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Vale alimentaçao (cláusula 10 - desconto de 20%)	unidade	44	37,10	1.632,40	
Valor descontado do empregado / Custo empresa	%	20	326,48	1.305,92	
	Dias	**22**		**1.305,92**	**59,36**

1.5. Demais benefícios

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Plano de Saúde (cláusula 12 - desconto de 20%)	unidade	2	12,59	20,14	
Seguro de Vida (cláusula 13)	unidade	2	20,00	40,00	
Cesta básica (cláusula 14 - desconto de 20%)	unidade	2	222,60	356,16	
	Dias	**22**		**416,30**	**18,92**
Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/dia)					**616,34**

2. Uniformes e Epi

Discriminação	Unidade	Quantidade (ano)	Custo unitário	Subtotal mês	Total (R$)
Calça	unidade	2	60,00	10,00	
Camiseta	unidade	4	40,00	13,33	
	Dias	**22**		**23,33**	**1,06**
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/dia)					**1,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TRANSPORTE DE PACIENTES (SAÚDE)
CUSTOS FIXOS POR DIA

3. Veículos

3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição	unidade	2	490.000,00	980.000,00	
Custo de aquisição / residual conforme idade	3 anos	51,32	980.000,00		
Valor residual após 1 ano de contrato	4 anos	47,38	904.762,28		
Depreciação	%	1	75.237,72	75.237,72	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**12**	**75.237,72**	**6.269,81**	
	Dias	**22**		**6.269,81**	**284,99**

3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Investimento médio total	unidade	1	942.381,14	942.381,14	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Remuneração mensal de capital	**R$**	**1**	**10.405,46**	**10.405,46**	
	Dias	**22**		**10.405,46**	**472,98**

3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	2	4.900,00	9.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2	300,00	600,00	
Seguro	unidade	2	3.600,00	7.200,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**17.600,00**	**1.466,67**	
	Dias	**22**		**1.466,67**	**66,67**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TRANSPORTE DE PACIENTES (SAÚDE)
CUSTOS VARIÁVEIS POR KM RODADO

RESUMO

Descrição do Item	KM rodados	Estimativa dia	Estimativa mês	Estimativa 1 ano	%
4. Consumos	**310,80**	**R$ 745,92**	**R$ 16.410,24**	**R$ 196.922,88**	**100,00%**
4.1 Óleo diesel		R$ 372,96	R$ 8.205,12	R$ 98.461,44	50,00%
4.2 Lubrificantes		R$ 71,48	R$ 1.572,65	R$ 18.871,78	9,58%
4.3 Manutenção		R$ 276,61	R$ 6.085,46	R$ 73.025,57	37,08%
4.4 Pneus		R$ 24,86	R$ 547,01	R$ 6.564,10	3,33%
TOTAL		**R$ 745,92**	**R$ 16.410,24**	**R$ 196.922,88**	

4. Consumos
4.1 Óleo diesel

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Oleo diesel - consumo / preço	km/l	5,97	R$ 7,15		
Oleo diesel - custo por KM rodado		1	1,198	1,20	
					1,20

4.2 Lubrificantes

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Lubrificante - quoeficiente / custo óleo diesel		0,19	1,20		
Lubrificante - custo po KM rodado		1	0,228	0,23	
					0,23

4.3 Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Manutenção - quoeficiente / custo óleo diesel	R$/km rodado	0,74	1,20		
Manutenção - custo por KM rodado		1	0,886	0,89	
					0,89

4.4 Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	800,00	3.200,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	3.200,00	0,08	
Custo mensal com pneus	km	1	0,08	0,08	
					0,08
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)					**2,39**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
TRANSPORTE DE PACIENTES (SAÚDE)

RESUMO - CÁLCULO DE CUSTOS

Prestação de serviços de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti para Sapiranga, Parobé, Taquara e Igrejinha, com duas viagens diárias de ida e volta, conforme roteiro e horários estabelecidos, em micro-ônibus acessível com capacidade mínima de 25 passageiros, incluindo cadeirantes, e idade máxima de 10 anos, incluindo motoristas, veículo reserva e todos os custos necessários à execução do serviço.

Descrição	Estimativa diária	Estimativa Mensal	Estimativa anual
1. Mão-de-obra	**421,91**	**9.281,94**	**111.383,25**
1.1. Motorista	362,87	7.983,20	95.798,45
1.3. Vale Transporte	5,45	119,87	1.438,49
1.4. Alimentação	40,63	893,93	10.727,20
1.5. Demais benefícios	12,95	284,93	3.419,11
2. Uniformes e Epi	**0,73**	**15,97**	**191,67**
3. Veículos	**736,29**	**16.198,29**	**194.379,43**
3.1. Depreciação	254,46	5.598,02	67.176,21
3.2. Remuneração do Capital	422,30	9.290,68	111.488,14
3.3. Impostos e Seguros	59,53	1.309,59	15.715,07
4. Consumos	**745,92**	**16.410,24**	**196.922,88**
4.1 Óleo diesel	372,96	8.205,12	98.461,44
4.2 Lubrificantes	71,48	1.572,65	18.871,78
4.3 Manutenção	276,61	6.085,46	73.025,57
4.4 Pneus	24,86	547,01	6.564,10
TOTAL DOS CUSTOS	**1.904,84**	**41.906,44**	**502.877,23**
COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Administração Geral			5,00%
Lucro antes dos impostos			15,00%
SIMPLES NACIONAL			0,00%
Tributos - ISS*			2,00%
Tributos - PIS/COFINS*			3,65%
TOTAL %			**25,65%**
ESTMATIVA DO VALOR MENSAL	**2.561,99**	**56.363,78**	**676.365,36**
ESTIMATIVA DE KILOMETRAGEM	**310,80**	**6.837,60**	**82.051,20**
PREÇO POR KM RODADO	**8,24**	**8,24**	**8,24**

*Para os produtos substituidos por CBS/IBS, observar procedimento estabelecido no edital

RELATÓRIO AUXILIAR DA PLANILHA DE CÁLCULOS

1. ABA PARÂMETROS

Nesta aba estão preenchidos os parâmetros de referência que definiram o preço máximo por km rodado fixado como limite do certame.

As referências quanto a cada valor utilizado estão indicadas na coluna Observação.

Para salários e benefícios, foi utilizada como referência a convenção coletiva de turismo e fretamento RS004425/2025, encerrada em maio de 2026. Considerou-se, conforme a premissa do projeto, a manutenção de sua redação na negociação seguinte, com reajuste estimado de 6% nas parcelas convencionais, sujeito à conferência do novo instrumento.

Os fatores já adotam 42 horas semanais por trabalhador como referência da primeira redução de jornada prevista na EC nº 141/2026, sem redução salarial. Essa etapa está prevista para dois meses após a publicação da emenda; a etapa de 40 horas ocorre um ano depois desse prazo. O calendário de execução deverá observar a etapa aplicável.

Quanto ao plano de saúde, a cláusula 12 prevê cobertura ambulatorial e odontológica para empregado, cônjuge e filhos menores de 18 anos, com participação do empregado de 20%. A CCT não fixa mensalidade. O valor de R$ 16,45 corresponde à participação por consulta; a mensalidade deverá ter orçamento próprio, distinto do seguro de vida.

2. ABA ROTAS

Na aba rotas consta o detalhamento do percurso completo diário, consistindo em duas viagens diárias aos destinos listados. Também consta informação de quilometragem dos trajetos e estimativa do tempo necessário para cada percurso, prevendo um total de 15 horas diárias de alocação de veículos e de 11h30min de alocação dos motoristas.

Foram previstos dois motoristas e dois veículos operacionais. A coleta da tarde inicia às 11h30, enquanto o veículo da manhã ainda retorna e conclui os desembarques em Ivoti às 12h45. A sobreposição dos roteiros nesse período justifica a utilização simultânea das duas unidades.

Segundo informação da Prefeitura, a ocorrência dos pontos de coleta e das cidades de destino fica abaixo de 70%. O roteiro completo foi utilizado como referência do cálculo; os percursos serão ajustados aos agendamentos. Esse percentual de ocorrência não representa necessariamente igual

redução dos quilômetros ou das horas de disponibilidade. O pagamento será pelos quilômetros efetivamente executados e autorizados.

3. ABA POR DIA

Esta aba relaciona os custos fixos alocados conforme o fator de tempo obtido no detalhamento das rotas e preenchido na aba PARÂMETROS.

O fator considera em conjunto os dois motoristas e os dois veículos. A base de 42 horas por semana para cada unidade equivale a 84 horas semanais, ou 16,80 horas diárias para cinco dias de operação. Sobre essa base são aplicadas as horas previstas para cada recurso. Nos veículos, essa referência é utilizada como critério econômico de rateio.

Na mão de obra, são considerados os períodos de trabalho e os intervalos previstos no fluxo. Nos veículos, também se considera a vinculação durante a espera para o retorno, maior no turno da tarde. O rateio representa a parcela de custo atribuída ao serviço e não reduz os direitos salariais dos motoristas.

A depreciação considera a perda estimada de valor do veículo durante o contrato. A remuneração do capital utiliza o investimento médio entre o início e o final do período e a taxa indicada no cálculo. Essas parcelas e os demais custos da frota são distribuídos pelo fator de utilização dos veículos.

4. ABA POR KM

Relaciona os custos variáveis, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados.

Custo do óleo diesel: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

Para avaliar o consumo, podem ser separados os quilômetros urbanos e rodoviários. O roteiro completo contém 134,80 km urbanos e 176,00 km rodoviários por dia, incluindo os acessos às cidades de destino.

Como apoio à revisão do parâmetro, a simulação de 5 km/l no urbano e 7 km/l na rodovia resulta em 52,10 litros para 310,80 km, ou média ponderada de 5,97 km/l. O cálculo é feito dividindo a quilometragem total pela soma dos litros de cada trecho, e não pela média simples dos rendimentos.

Essa é uma simulação preliminar, com referência complementar nas estimativas publicadas pela operadora Blanc Vans para o Volare W9C, outro modelo. A confirmação deve considerar o veículo e a operação de Ivoti.

Referência complementar do consumo: https://blancvans.com.br/qual-consumo-diesel-micro-onibus-volare-w9c/

5. ABA RESUMO

Esta aba reúne os custos fixos rateados e os custos variáveis, acrescenta as despesas administrativas, os tributos e a margem previstos no BDI e apura o preço por quilômetro. Os totais mensal e anual são estimativas de planejamento, sem garantia de faturamento mínimo. A medição observará o percurso efetivamente realizado.

A composição tributária deve corresponder ao enquadramento do serviço e ao regime da empresa. No transporte intermunicipal, deve ser conferido o tratamento do ICMS conforme a natureza da operação.

6. REFORMA TRIBUTÁRIA

Será exigida declaração da composição tributária da proposta, identificando regime, tributos, bases de cálculo, alíquotas e benefícios considerados. Essa memória servirá como referência para a comparação dos efeitos da transição, observadas as regras conhecidas na apresentação da proposta e aplicáveis à execução.

Em cada período, deverão ser retirados os tributos substituídos, mantidos os remanescentes e incluídos IBS/CBS conforme as bases legais e os tratamentos aplicáveis ao transporte e às compras governamentais. IBS/CBS serão calculados por fora, sem integrar sua própria base.

Também serão considerados os créditos das aquisições e os efeitos nos custos dos insumos. Um crédito já utilizado para reduzir o custo de um insumo não poderá ser descontado novamente na recomposição do preço. Assim, a comparação não se limita à troca de alíquotas.

IRPJ, adicional e CSLL serão avaliados separadamente, conforme o regime e as bases fiscais aplicáveis. A manutenção do preço sem tributos sobre o consumo não garante, por si só, o mesmo resultado após todos os tributos e custos.

Eventual alteração do preço, para mais ou para menos, dependerá da repercussão comprovada e do procedimento previsto no edital, no contrato e na legislação, inclusive o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Os cenários serão comparados em R$/km, utilizando a mesma quilometragem.

Referências normativas: EC nº 141/2026; LC nº 214/2025, atualizada; Lei nº 14.133/2021, art. 134